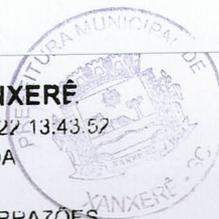


**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) MUNICIPAL DO  
MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC, AUTORIDADE COMPETENTE PARA  
ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO**

**LICITATÓRIO Nº 0165/2022  
PREGAO PRESENCIAL Nº 0064/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
PROTOCOLO Nº 0003844/2022 23/08/2022 13:43:52  
REQUERENTE : METALURGICA DDC LTDA  
ASSUNTO : ENCAMINHAMENTO  
COMPLEMENTO : ENCAMINHA CONTRARRAÇÕES  
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL  
0064/2022



A **METALÚRGICA DDC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.402.312/0001-04, com sede social a Rua Tenente Antônio João, nº 584 Bairro João Batista Tonial cidade de Xanxerê /SC neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor Davide Callegari vem à presença de Vossa Senhoria apresentar

### **CONTRARRAÇÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto por **DISBRAPLAC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.168.674/0001-13.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

A Recorrente apresentou o Recurso Administrativo na data de 18 de agosto de 2022, desta forma o prazo a contrarrazão está em curso.

### **1.0 RESUMO FACTICO**

A empresa **METALÚRGICA DDC LTDA**, logrou-se vencedora no processo licitatório na modalidade Pregão presencial nº 0165/2022, pregão presencial nº 064/2022, deflagrado pelo município de Xanxerê/SC, destinado a confecção e Instalação de 20 (vinte) Abrigos de Ônibus constituídos de estrutura metálica, com montantes (pés direito) executados em tubos circulares de 3" e parede de 2mm.

Da ata da sessão de licitação, infere-se que a empresa **METALÚRGICA DDC** apresentou melhor preço válido para o certame. Dessa forma, com a finalidade de instruir o processo o pregoeiro realizou diligência sobre a autenticidade/veracidade do atestado de capacidade técnica da aludida

ASSINADO DIGITALMENTE  
**DAVIDE CALLEGARI**

CPF  
02130648983

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 SERPRO

empresa, tendo a empresa apresentado documentação complementar tendente a demonstrar a sua capacidade técnico-profissional e operacional.

Não obstante realizada diligência conforme documento Ata Pregão 0064 Diligencia provou-se com documentos suficientes a sua capacidade técnica.

Destacar-se ainda que cumpre com os requisitos do edital. Vejamos:

Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica em nome da Proponente (empresa) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado;

A Lei de Licitações, indica no art. 30 que podem ser exigidos atestados com o objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. O atestado de capacitação técnica está previsto no inciso II, do artigo 30 da Lei de Licitações (8.666/93) que dita que ele compõe a documentação relativa à qualificação técnica de uma empresa:

II – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

O TCU já se manifestou pela validade da exigência do Atestado de Capacidade Técnica, conforme súmula 263:

SÚMULA Nº 263 Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com **características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. “Negrito nosso”.

Atestado de capacidade técnica é um documento emitido por outra empresa ou órgão público, sobre algum serviço que a empresa licitante já tenha elaborado. Ou seja, interpretando a letra da lei, o atestado de capacidade técnica funciona como uma carta de declaração, emitida por outra empresa ou por algum órgão da administração pública que o fornecedor licitante já tenha prestado serviços. Essa declaração vai atestar, ou seja, comprovar que a empresa já realizou um serviço ou entregou produtos similares aos que estão sendo solicitados no edital.

ASSINADO DIGITALMENTE  
DAVIDE CALLEGARI

CPF  
02130648983

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Toda documentação apresentada no certame está de acordo com o edital, bem como, os demais documentos solicitados pela diligência comprovaram a capacidade técnica da METALÚRGICA DDC para a execução e confecção do objeto licitado.

A que se ressaltar que a METALÚRGICA DDC, apresentou a melhor proposta e ofertou o melhor preço por item, cumprindo com o objetivo do certame licitatório.

Deste modo a que se ver que o objetivo é de melhor preço, proporcionando para a administração pública a vantagem de fazer aplicações dos recursos financeiros em benefício satisfatório aos seus munícipes.

Para a comprovação da veracidade do atestado, documento anexo, Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrado por órgãos competentes, comprovando-se a capacidade técnica da Metalúrgica DDC.

### DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lídima justiça que:

1 A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

2 Diante do exposto, requer a manter a decisão do S.r. Pregoeiro a habilitação da empresa METALÚRGICA DDC, vencedora de certame licitatório, que cumpre com todos os requisitos e documentações exigidos no edital, que assim possa seguir as demais fases do processo licitatório.

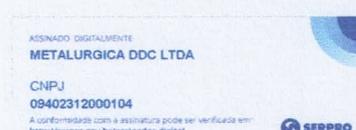
3 Caso o S.r. Pregoeiro opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nesses termos,

Pede deferimento



DAVIDE CALLEGARI



METALURGICA DDC

Xanxerê, 23 de agosto de 2022.



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
**Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018**  
**Conselho Federal dos Técnicos Industriais**

**CFT**

**CAT COM REGISTRO DE ATESTADO**

**1571472/2022**

Atividade concluída

Profissional: **DAVIDE CALLEGARI**  
 Registro: RNP: **02130648983**  
 Título profissional: **TÉCNICO EM MECÂNICA**

Número do TRT: **CFT2202005102** Tipo de TRT: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **10/08/2022** Baixada em: **10/08/2022**  
 Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**  
 Empresa contratada: **METALURGICA DDC LTDA**

Contratante: **CEREALISTA E TRANSPORTES BAGGIO** CPF/CNPJ: **83.306.191/0001-41**  
 Endereço do contratante: **RUA GALVÃO** Nº: **80**  
 Complemento: Bairro: **CENTRO**  
 Cidade: **SÃO DOMINGOS** UF: **SC** CEP: **89835000**  
 Contrato: Celebrado em:

Valor do contrato: **R\$ 3.000,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

Ação institucional: **NENHUM**  
 Endereço da obra/serviço: **RUA GALVÃO** Nº: **80**  
 Complemento: Bairro: **CENTRO**  
 Cidade: **SÃO DOMINGOS** UF: **SC** CEP: **89835000**

Coordenadas Geográficas: **-26.556248, -52.535486**

Data de início: **22/07/2022** Conclusão efetiva: **26/07/2022**

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **CEREALISTA E TRANSPORTES BAGGIO** CPF/CNPJ: **83.306.191/0001-41**

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO -> #1178 - METALICA**  
**39 - INSTALAÇÃO 30.000 metro quadrado;**

**Observações**

Instalação de cobertura metálica com ligações soldadas.

**Informações Complementares**

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

**Certidão de Acervo Técnico nº 1571472/2022**  
**23/08/2022, 09:52**  
**Y3aw0**

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 13.639/2018 e Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, com a chave: Y3aw0

ASSINADO DIGITALMENTE  
**METALURGICA DDC LTDA**

CNPJ  
**09402312000104**

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE  
**DAVIDE CALLEGARI**

CPF  
**02130648983**

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

